DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 26/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 365 0121 2053 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil – Creche

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 3.900,00

F.R. 0.01.00 – C.A. 210.000 – EDUCAÇÃO INFANTIL

02 07 02 – Dirigente Municipal de Educação - FUNDEB

12 361 0151 2075 0000 – Manutenção do Depart. Apoio Administrativo Educação - Fundeb

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 6.100,00

F.R. 0.02.10 – C.A. 261.000 – EDUCAÇÃO – FUNDEB – MAGISTÉRIO

12 361 0151 2076 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 9.900,00

F.R. 0.02.10 – C.A. 262.000 – EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS

12 365 0151 2078 0000 – Manutenção de Creches – Fundeb

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 22.700,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 5.400,00

F.R. 0.92.10 – C.A. 262.000 – EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 361 0121 2051 0000 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.900,00

F.R. 0.01.00 – C.A. 220.000 – ENSINO FUNDAMENTAL

02 07 02 – Dirigente Municipal de Educação – FUNDEB

12 361 0151 2076 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 44.100,00

F.R. 0.02.10 – C.A. 262.000 – EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 07 DE OUTUBRO DE 2.021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente

Decretos

DECRETO Nº 90, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇOES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado "FACULTATIVO" o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 11 (segunda-feira) de outubro de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando eventual disposição em contrário.

P.M. Lupércio, 08 de junho de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 95/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a partir de 08/10/2021 RENAN BEZERRA VILA NOVA, portador do RG nº 40347212, para responder, interinamente, pelas competências e atribuições do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, sem remuneração.

Artigo 2º - Fica determinado ao Departamento de Pessoas para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 08 de outubro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N º 96/2021

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento por 02 (dois) anos, a partir de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 23/04, de 06 de dezembro de 2004, ao servidor **LUCIANO HIDEKI SUZUKI**, RG: 43.499.926-X SSP/SP, com prejuízos de vencimentos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 04 de outubro de 2021 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 08 de outubro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal